



RESOLUÇÃO CONSUNI nº 27/18

Dispõe sobre as diretrizes para a reestruturação da carga horária dos Cursos de Graduação e dá outras providências.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

Considerando, o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação/CNE nº 2/07, de 18/06/07, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimento, e na Resolução CNE nº 3/07, de 02/07/07, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a reestruturação da carga horária dos Cursos de Graduação e Seqüenciais do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE.

Art. 2º O crédito acadêmico corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico.

Art. 3º A carga horária de cada disciplina dos Cursos de Graduação e Seqüenciais deverá ser integralizada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando-se horas de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Para que as aulas permaneçam a ser lecionadas em períodos de 50 (cinquenta) minutos, o número de semanas letivas anteriormente convencionadas em 15 (quinze), passam a ser de no mínimo 18 (dezoito), conforme tabela abaixo:

<i>Número de créditos</i>	<i>Carga horária real da disciplina (nº de créditos x 15h)</i>	<i>15 semanas (15 x 50 x nº de créditos ÷ 60)</i>	<i>18 semanas (18 x 50 x nº de créditos ÷ 60)</i>
02	30h	25h	30h
03	45h	37h50min	45h
04	60h	50h	60h
05	75h	62h50min	75h
06	90h	75h	90h
07	105h	87h30min	105h



§ 2º Caso venha a ser ofertada alguma disciplina com carga horária diversa da apresentada no quadro constante no § 1º deste artigo, deve ser obedecida a mesma proporcionalidade em relação ao número de horas.

§ 3º As disciplinas ofertadas com carga horária diversa da prevista no *caput* do presente artigo, poderão realizar atividades práticas supervisionadas a serem desenvolvidas conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC e no Plano de Ensino da respectiva disciplina.

Art. 4º O professor de cada disciplina sob sua responsabilidade deverá adequar a carga horária da mesma ao artigo 3º desta Resolução.

§ 1º As horas adicionais necessárias ao cumprimento da carga horária de cada disciplina deverão ser oferecidas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, podendo ser na forma de aulas presenciais, palestras, estudos de campo, seminários, dentre outros, com exceção das atividades acadêmico-científico-culturais, dos estágios curriculares obrigatórios, dos projetos aplicados e das atividades práticas curriculares.

§ 2º É de competência do professor que leciona a disciplina registrar no Plano de Ensino o planejamento das atividades correspondentes às horas adicionais para o cumprimento da carga horária.

Art. 5º Cada coordenador de Curso deverá adequar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC sob sua responsabilidade, sem interferir em sua duração, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 6º A presente alteração, aplicar-se-á, obrigatoriamente, aos alunos ingressantes e às turmas em andamento, a partir do 1º Semestre Letivo de 2008.

Art. 7º Atendidas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria e o Calendário Acadêmico, as diretrizes estabelecidas nesta Resolução não alteram a forma de remuneração dos docentes.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 10. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 18/07, de 27/07/07.

Brusque, 16 de maio de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI